DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 791
BAHIA - 01 de Outubro de 2026 - Quinta-feira

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Piritiba, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2026.10.01 16:13:16 -03'00'

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *LICENÇA AMBIENTAL N°: 018/2026*
- *LICENÇA ESPECÍFICA N°: 001/2026*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 018/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: DUDA MINERACAO LTDA
CNPJ: 21.223.001/0001-75
END. DA EMPRESA: Faz Olho D'agua, SN, Sala, Distrito de Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos - BA, 47530-000
END. DA ATIVIDADE: Fazenda Vai ou Racha, Olho D´Água – Povoado de Bom Sossego, s/n, Oliveira dos Brejinhos - BA, 47530-000
DATA DE EMISSÃO: 16/09/2026

Ato Concedido/validade RLA: 16/09/2031	Ato Concedido/validade LT: 16/09/2031	Ato Concedido/validade LS: 16/09/2031	Ato Concedido/validade LS: 16/09/2031	Ato Concedido/validade ----------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **010.2026-TEC-RLA** requerido por **DUDA MINERACAO LTDA,** inscrito no CNPJ nº **21.223.001/0001-75,** localizado na **Fazenda Vai ou Racha, Olho D´Água – Povoado de Bom Sossego, s/n, Oliveira dos Brejinhos - BA, 47530-000**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude **12°09'30.32''S** e Longitude **42°40'44.53''O**, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Extração de Quartzo**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **812.825/1973**, os perímetros das duas áreas licenciadas através da presente licença ambiental estão descritos nas tabelas abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	752564.66	8654873.98	Pt0-Pt1	179°59'60.00"	179°30'39.58"	46.05
Pt1	752564.66	8654827.93	Pt1-Pt2	270°00'0.00"	269°30'39.58"	71.74
Pt2	752492.92	8654827.93	Pt2-Pt3	0°00'0.00"	-0°29'20.42"	46.05
Pt3	752492.92	8654873.98	Pt3-Pt4	89°59'60.00"	89°30'39.58"	71.74
Pt4	752564.66	8654873.98	Pt4-Pt0	0°00'0.00"	-0°29'20.42"	0.00
DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 0,33 ha						

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	752382.15	8654821.88	Pt0-Pt1	179°59'60.00"	179°30'40.96"	45.81
Pt1	752382.15	8654776.07	Pt1-Pt2	270°00'0.00"	269°30'40.96"	123.85
Pt2	752258.30	8654776.07	Pt2-Pt3	359°59'60.00"	359°30'40.96"	45.81
Pt3	752258.30	8654821.88	Pt3-Pt4	89°59'60.00"	89°30'40.96"	123.85
Pt4	752382.15	8654821.88	Pt4-Pt0	0°00'0.00"	-0°29'19.04"	0.00
DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 0,57 ha						

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estéreis (bota fora)** em uma **área com 0,17 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'29.36"S** e longitude **42°40'56.11"O**, uma **área com 0,1 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'28.96"S** e longitude **42°40'51.05"O** e uma **área com 0,51 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'30.45"S** e longitude **42°40'42.87"O** ;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de **0,11 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'30.29"S** e **42°40'54.56"O**, uma área de **0,03 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'28.56"S** e **42°40'52.25"O** e uma área de **0,71 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12°09'31.43"S** e **42°40'24.86"O** conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 5º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento:

I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
III. O empreendedor deverá executar as atividades de lavra, beneficiamento e movimentação de materiais em estrita conformidade com as diretrizes operacionais, de segurança estrutural e de estabilidade contidas nas Normas Reguladoras de Mineração (NRMs) vigentes junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) — instituídas pela Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001 —, com foco especial no controle de emissões atmosféricas, mitigação de ruídos,

estabilização de taludes e prevenção de processos erosivos na área licenciada.

IV. O empreendedor deverá manter implantados, atualizados e operacionais na área do empreendimento o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em estrita conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a eficácia das medidas de engenharia para controle de poeiras, mitigação de ruídos/vibrações (inclusive decorrentes de desmonte, se houver), estabilidade das frentes de lavra e prevenção de sinistros, devendo apresentar referidos documentos ao órgão ambiental sempre que formalmente solicitado.

V. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento;

VI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

VII. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;

VIII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias; independentemente do transporte ser feito em veículos próprios ou frota terceirizada;

IX. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (Prazo de 12 meses);

X. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

XI. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;

XII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;

XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;

XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme Instrução Normativa do IBAMA Nº 14 de 01 de junho de 2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);

XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);

XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 120 m. (Prazo de 12 meses);

XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;

XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;

XIX. Realizar o bombeamento da água acumulada na cava e sempre que necessário;

XX. Encaminhar o certificado de cada colaborador, constando a realização dos treinamentos propostos no PGR. (Prazo 12 meses);

ART. 6º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 7º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 8º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 9º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 10º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 11º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 12º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 13º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 14º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 15º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
ART. 16º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
ART. 17º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
ART. 18º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
ART. 19º. Requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
ART. 20º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
ART. 21º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuído de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
ART. 22º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
ART. 23º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
ART. 24º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
ART. 25º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento que são utilizados nas atividades. Estes veículos devem estar devidamente documentados e seguir toda legislação de trânsito;
ART. 26º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

Oliveira dos Brejinhos – BA, 16 de setembro de 2026	
Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA ESPECÍFICA Nº: 001/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: CERAMICA AMARAL CORTES LTDA
CNPJ: 00.810.490/0001-91
END. DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Passagem da Boiada, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP: 47.530-000
END. DA ATIVIDADE: Fazenda Passagem da Boiada, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP: 47.530-000
DATA DE EMISSÃO: 24/09/2026

Ato Concedido/validade LE: 24/09/2028	Ato Concedido/validad ----------	Ato Concedido/validade ----------	Ato Concedido/validade ----------	Ato Concedido/validade ----------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **023.2026-TEC-LE** requerido por - **CERAMICA AMARAL CORTES LTDA,** inscrito no CNPJ nº **00.810.490/0001-91** localizado na Fazenda Passagem da Boiada, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP: 47.530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude **12°09'24.23'' Se** Longitude **42°47'41.12''O** com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder: **§1º - A LICENÇA ESPECIFICA - LE,** para localização de atividades de **extração de argila**. As atividades serão desenvolvidas na **Fazenda Passagem da Boiada**, de propriedade de **Nivaldo do Amaral Cortes,** em uma área de **50 hectares**, delimitada por um polígono, onde as coordenadas geográficas dos vértices estão mencionadas na Tabela 1.

Tabela 1- Coordenadas geográficas dos vértices

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	12°09'26.26"S	42°47'53.42"O
2	12°09'24.97"S	42°47'47.00"O
3	12°09'18.74"S	42°47'28.63"O
4	12°09'44.06"S	42°47'28.63"O
5	12°09'46.47"S	42°47'51.26"O

Art.2º. O empreendimento só poderá exercer as atividades de instalação, operação, pesquisa ou supressão de vegetação quando aprovada a licença ambiental pelo órgão competente.

Art. 3º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **023.2026-TEC-LE - Ceramica Amaral Fazenda Passagem da Boiada**, constatou-se que o empreendimento **CERAMICA AMARAL CORTES LTDA,** inscrito no CNPJ nº **00.810.490/0001-91** localizado **Fazenda Passagem da Boiada, SN, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP: 47.530-000**, encontra-se apto a exercer a atividades supracitadas.

Art. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando encerramento das atividades;

Art. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art.6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!

Art. 7º Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

Art.8º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 24 de setembro de 2026

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira **Prefeito**	**Antônio Félix Leite** **Secretário de Meio Ambiente e Turismo** **Portaria 038/2025**

Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial